



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

JONAS MARCELO BARBOSA DE MELO

**A ATUAÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DE ALAGOAS NA
FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS:
UMA AVALIAÇÃO COM BASE NA OPINIÃO DE SEUS INTEGRANTES**

MACEIÓ
2024

JONAS MARCELO BARBOSA DE MELO

**A ATUAÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DE ALAGOAS NA
FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS:
UMA AVALIAÇÃO COM BASE NA OPINIÃO DE SEUS INTEGRANTES**

Monografia de conclusão de curso, apresentada à Faculdade de Direito de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Andreas J. Krell.

Assinatura do Orientador

MACEIÓ
2024

Catlogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

M528a Melo, Jonas Marcelo Barbosa de.

A atuação do Batalhão de Polícia Ambiental de Alagoas na fiscalização das infrações ambientais : uma avaliação com base na opinião de seus integrantes / Jonas Marcelo Barbosa de Melo. – 2024.

42 f. : il. color.

Orientador: Andreas J. Krell.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió,
2024.

Bibliografia: f. 39-41.

Apêndice: f. 42.

1. Direito ambiental – Brasil. 2. Proteção ambiental. 3. Fiscalização ambiental. I. Título.

CDU: 349.6

MELO, J. M. B. **A efetividade da atuação do Batalhão de Polícia Ambiental de Alagoas, na aplicação dos Art. 217 a 221 da Constituição do Estado de Alagoas.** Maceió: UFAL, 2024, ____p. Monografia de Conclusão de Curso.

RESUMO: A questão da preservação e conservação do meio ambiente no Brasil, embora muito discutido na literatura, ainda é um problema de difícil resolução, tanto no campo das políticas públicas ambientais, quanto para o Direito Ambiental. Assim, neste estudo busca-se apresentar a efetividade da atuação do Batalhão de Polícia Ambiental de Alagoas, na aplicação dos Art. 217 a 221 da Constituição do Estado de Alagoas. A metodologia adotada para concretização desta proposta começa com os estudos bibliográficos através da leitura de livros, artigos, revistas e consultas de periódicos nos sites da internet. O próximo passo da pesquisa foi à realização de um trabalho de campo de natureza qualitativa, envolvendo o Batalhão de Polícia Ambiental de Alagoas. Acredita-se que, por meio da educação ambiental se construir cidadãos capazes de saber preservar e cuidar do meio ambiente, de forma a mantê-lo protegido de devastações e agressões em suas áreas florestais, riquezas naturais e extinção da fauna e flora. Contudo, as políticas públicas ambientais analisam as grandes ações do governo, ações estas de prerrogativa do governo que procuram descobrir alternativas de enfrentar os conflitos alusivos às questões públicas, é nesse campo, que se insere o trabalho do policiamento ambiental.

Palavras-chave: Fiscalização Ambiental; Batalhão Ambiental; Comando e controle ambiental.

MELO, J. M. B. The effectiveness of the performance of the Alagoas Environmental Police Battalion, in the application of Articles 217 to 221 of the Constitution of the State of Alagoas. Maceió: UFAL, 2024, ____p. Course conclusion monograph.

ABSTRACT: The issue of environmental preservation and conservation in Brazil, although much discussed in the literature, is still a difficult problem to resolve, both in the field of environmental public policies and Environmental Law. Therefore, this study seeks to present the effectiveness of the Alagoas Environmental Police Battalion's actions in applying Articles 217 to 221 of the Constitution of the State of Alagoas. The methodology adopted to implement this proposal begins with bibliographic studies through reading books, articles, magazines and consulting periodicals on internet sites. The next step of the research was to carry out fieldwork of a qualitative nature, involving the Alagoas Environmental Police Battalion. It is believed that, through environmental education, citizens can be built capable of knowing how to preserve and care for the environment, in order to keep it protected from devastation and aggression in its forest areas, natural riches and the extinction of fauna and flora. However, environmental public policies analyze the government's major actions, actions that are the government's prerogative that seek to discover alternatives to face conflicts related to public issues. It is in this field that the work of environmental policing falls.

Keywords: Environmental Inspection; Environmental Battalion; Environmental command and control.

SUMÁRIO

- 1. Introdução**
 - 2. Os principais meios de defesa do meio ambiente**
 - 2.1 Tutela administrativa ambiental**
 - 2.2 Tutela civil ambiental**
 - 2.3 A tutela penal ambiental**
 - 3. Fiscalização e policiamento ambiental em Alagoas**
 - 3.1 As bases da legislação estadual para a criação e atuação do BPA em Alagoas**
 - 3.2 A reforma normativa que fixou as atribuições do BPA/AL**
 - 3.3 A fiscalização e o policiamento**
 - 3.4 Poder de polícia ambiental**
 - 3.5 A pesquisa junto ao BPA da Polícia Militar de Alagoas**
 - 4. Ocorrências atendidas pelo BPA de Alagoas, no período de 2018 a 2022**
 - 4.1 Apreensões**
 - 4.2 O monitoramento dos manguezais**
 - 5. Resultados da pesquisa e discussão**
 - 5.1 As condições de trabalho do BPA**
 - 5.2 Os quesitos específicos (a-k)**
 - 5.3 Resumo do Caso: Guarda de Animal Silvestre**
 - 6. Considerações finais**
- Referências**
- Apêndice – Questionário aplicado ao segmento envolvido**

1. Introdução

A efetividade da atuação do Batalhão de Polícia Ambiental de Alagoas é o objeto deste trabalho. Este órgão está inserido no processo de proteção e conservação do meio ambiente, a partir das normas dos arts. 217 a 221 da Constituição do Estado de Alagoas. Em nível da Constituição Federal, o art. 225 garante o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cuja efetivação está intimamente ligada à conscientização da população e à aprendizagem de uma convivência harmoniosa das pessoas com a natureza, a ser observada em todos os níveis e modalidades de ensino, sendo sua competência de instituições públicas e privadas (TOLEDO, 2023).

Conforme o art. 225 CF, o meio ambiente deve ser protegido para garantir a seus habitantes uma boa qualidade de vida, fazendo-se necessário um esforço mais acentuado do Estado na aplicação das normas legais de defesa ambiental.

Em Alagoas, observa-se uma crescente efetividade no combate aos crimes ambientais relacionados à fauna ictiológica; entretanto, o policial militar, em situação de fiscalização, quando se depara com esse tipo de ocorrência, constata a necessidade de apoio de policiamento especializado para poder verificar se houve crime ambiental. Isso se deve, sobretudo, à falta de conhecimentos sobre os espécimes que estão sendo transportadas ou extraídas do seu habitat, a falta de informações sobre as especificidades da legislação ambiental e, finalmente, à ausência de um aparato tecnológico que poderia apoiá-lo.

Têm-se vivenciado, na atualidade, uma acelerada destruição dos ambientes naturais, os quais estão sendo drasticamente modificados. A capacidade humana de transformar o seu próprio ambiente parece tanto agressiva ao longo da história que, hoje, é preciso refletir sobre a necessidade de encontrar mecanismos para a proteção mais eficiente dos elementos da herança natural e cultural, sob pena de não sobrar nada para as gerações futuras.

Além disso, a atuação do Batalhão de Polícia Ambiental de Alagoas (BPA) deve ser avaliado sob o aspecto humanístico de uma progressiva educação ambiental das pessoas com reduzida formação escolar, mormente no interior do Estado. Esta experiência foi documentada também em relação outros Estados, como Santa Catarina e Paraná (Chaves, 2010; Sedassari, 2023).

Assim, o tema deste trabalho contribuirá para a comunidade científica, tanto para os alunos quanto os profissionais atuantes no Direito Ambiental, por discutir a efetividade da atuação do BPA. A escolha do tema se deve à familiaridade do autor com a Polícia Militar, cujo

quadro ele integra. Pretende-se ilustrar uma nova perspectiva da atuação do órgão, que é a defesa do meio ambiente.

A partir disso, questiona-se quais seriam as percepções dos policiais do Batalhão de Polícia Ambiental acerca de sua atuação em defesa do meio ambiente. A metodologia adotada para concretização desta proposta começa com os estudos bibliográficos através da leitura de livros, artigos, revistas e consultas de periódicos nos sites da internet. Em seguida, foi realizada uma pesquisa de campo de natureza qualitativa, que poder ser melhor desenvolvida mediante investigação de grupos e segmentos delimitados, sob a ótica dos atores, isto é, a interpretação que eles próprios fazem a respeito de si mesmos e de como vivem (Minayo, 2014).

Para delimitar a pesquisa, a coleta de dados foi realizada por questionário (anexo 1), com questões abertas, elaboradas de acordo com o problema, as inquietações e as hipóteses definidas anteriormente. A partir dos questionários respondidos, verificou-se se houve respaldo da fundamentação teórica assumida neste trabalho, com o intuito de compreender de uma maneira mais subjetiva como atua o Batalhão de Política Ambiental. Participaram da pesquisa quatro policiais do Batalhão, com os patentes de soldado, cabo e sargento. O quadro 1 apresenta as perguntas que foram postas através do questionário *online*.

Quadro 1: Perguntas do questionário *online*

1. Qual é o papel e a missão do BPA em Alagoas, no que diz respeito à proteção do meio ambiente?
2. Quais são as principais responsabilidades e competências dos membros do BPA no cumprimento dos Art. 217 a 221 da Constituição do Estado de Alagoas?
3. Como o BPA se organiza para realizar a fiscalização e aplicação das leis ambientais em Alagoas?
4. Quais são os principais desafios enfrentados pelo BPA no desempenho de suas funções ambientais?
5. Pode fornecer exemplos de operações ou ações específicas realizadas pelo BPA para combater crimes ambientais em Alagoas?
6. Como o BPA colabora com outros órgãos e entidades envolvidos na gestão ambiental do Estado?
7. Quais são os recursos e equipamentos disponíveis para o BPA desempenhar suas funções de forma eficaz?
8. De que maneira o BPA lida com a conscientização e a educação ambiental na comunidade?
9. Quais foram os principais resultados e impactos positivos alcançados pelo BPA na proteção do meio ambiente em Alagoas?
10. Que recomendações ou melhorias o BPA identifica como necessárias para aprimorar sua atuação na defesa das leis ambientais estaduais?

Fonte: Autoria própria (2024).

O *estudo de caso* é utilizado como estratégia metodológica e representa parte relevante das publicações brasileiras em ciências sociais aplicadas (CHIZZOTTI, 2018). Ele pode ser definido como uma investigação empírica que tem por objeto um fenômeno contemporâneo “em seu contexto de mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderem não ser claramente evidentes” (YIN, 2015, p. 17).

Para analisar os dados, cada pergunta foi organizada em tópicos, de modo que fosse possível sistematizar e organizar melhor as respostas dos policiais. Na base destes relatos, os dados foram analisados e alinhados com a fundamentação teórica exposta neste trabalho. Buscou-se, destarte, a compreensão e interpretação dos dados coletados a partir das características e estruturas que estão por trás das falas dos participantes.

Os nomes dos policiais que aceitaram participar voluntariamente da pesquisa serão mantidos em sigilo, sendo eles representados por um código aleatoriamente definido.¹ Dos quatro policiais participantes, todos do sexo masculino, dois informaram ter formação escolar em nível superior, e dois com formação em Ensino Médio. Com a variação de idade entre 31 a 50 foi possível perceber também a diferença no tempo de atuação, tendo em vista que dois policiais possuem entre quatro e cinco anos de experiência e dois com até dez anos. Entretanto, com relação ao tempo em que atuam no BPA, ambos possuem menos de dez anos.

2. Os principais meios de defesa do meio ambiente

No Brasil, a defesa do meio ambiente é regida em nível constitucional a partir da Carta de 1988 (CF), que traz em seu bojo vários artigos que versam, de maneira explícita e implícita, sobre a questão ambiental. Além disso, o assunto é objeto de regulamentação de diversas leis ordinárias e decretos em nível federal, estadual e municipal. No entanto, são onipresentes na vida econômica e social do país as agressões contra o meio ambiente e os recursos naturais.

A CF de 1988 trouxe inovações referentes aos instrumentos administrativos e processuais de fiscalização. Dessa forma, o sistema jurídico ambiental brasileiro possui largo alcance, sobretudo por estabelecer que a responsabilidade por degradação ambiental se dá por três vias distintas: a penal, a administrativa e a civil. Existe um aparato legislativo complexo que versa sobre o tema meio ambiente, que inclui a tramitação de diversos projetos de lei nas três esferas federativas de governo.

¹ P1= Participante 1; P2= Participante 2; P3= Participante 3; P4= Participante 4.

Como exemplo podem servir as Leis n. 6.938, de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), n. 9.605 (Lei dos Crimes Ambientais), de 1998, e n. 10.257 (Estatuto da Cidade), de 2001, que trouxeram grande esperança para as pessoas envolvidas com a proteção do meio ambiente.

Hoje em dia, observa-se que muitos indivíduos e grupos poluem e degradam os rios com descartes de lixo, construções em lugares inapropriados, próximos de manguezais, praias, rios de água doce, predam os diversos animais, estando esses ou não em extinção. Como forma de minimizar ou mesmo extinguir a falta de disciplina da sociedade e conscientização da importância da preservação ambiental, necessita-se de políticas públicas que funcionem que sejam severamente punitivas.

Ademais, há responsabilidades que os cidadãos devem assumir para chegar a uma mudança cotidiana em favor da preservação o meio ambiente. Todavia, não se pode apenas esperar e cobrar dos governos, mas agir com o que está ao nosso alcance, para poder ter condições de cobrar dos líderes governamentais o que não é possível fazer sozinho.

Os serviços públicos abrangem todas as atividades de interesse geral exercidas sob a égide do Poder Público, a serem desenvolvidas sob o regime jurídico específico do serviço público (Bravo; Augustin, 2017).

2.1 Tutela administrativa ambiental

No âmbito da proteção ambiental, a tutela administrativa envolve o desenvolvimento econômico e social, o qual influencia os mecanismos da natureza e é capaz de provocar repercussões sérias na qualidade de vida das pessoas e no próprio meio ambiente. A CF de 1988 materializou os anseios sociais referentes à uma tutela jurídica mais efetiva do meio ambiente, reconhecendo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e consagrando instrumentos jurídicos nas diferentes esferas para responsabilização dos infratores das normas ambientais.

Como já foi frisado, após um longo período de intensa degradação ambiental, em meados do séc. XX, despertaram-se iniciativas de conscientização da importância da preservação do meio ambiente, o que repercutiu, inclusive, no conteúdo das leis (Freitas; Freitas, 2014). No Brasil, constituiu-se um sistema complexo de proteção ao meio ambiente, que compreende os esforços conjugados dos três poderes, a disponibilização de instrumentos legais protetivos e as três esferas de tutela do meio ambiente (civil, penal, administrativa).

Esta tutela é exercida pelos órgãos e entidades públicas, através de seus agentes, no exercício do poder de polícia administrativa ambiental. Este poder é considerado o instrumento mais eficiente para a efetivação da tutela jurídica do meio ambiente e consiste na faculdade concedida à Administração Pública de limitar o exercício dos direitos individuais, visando assegurar o bem-estar da coletividade, por meio de instrumentos *preventivos* (ex.: licença ambiental, autorização, exigência do estudo de impacto ambiental, desapropriação etc.) e *repressivos*, as sanções administrativas, como a multa, o embargo, a apreensão de produtos e/ou instrumentos, a interdição de atividades, a suspensão de participação de linhas de financiamento oficiais de crédito, entre outros (Freitas; Freitas, 2014).

O conceito legal de poder de polícia administrativa está assentado no art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN); este poder é prerrogativa da Administração Pública, que legitima a intervenção na esfera jurídica do particular, sempre em defesa do interesse público e pautada nos princípios que regem os atos do Poder Público.

A infração administrativa pode ser definida como toda ação (ou omissão) que contrarie as normas ambientais vigentes, tipificadas nas leis infraconstitucionais de proteção ao meio ambiente. Comumente são apuradas mediante a instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Teixeira (2020, p. 15) considera “a tutela administrativa a mais adequada para a correta observância do princípio da prevenção, que seria a chave para o sucesso da efetividade do Direito Ambiental”. Porém, seria necessária uma organização mais eficiente dos instrumentos de vigilância. Para o autor:

Efetivo diz respeito a algo que funcione, dê resultado positivo, eduque, de tal modo que a efetividade dos mecanismos da educação e da reparação ambiental, numa visão holística, deverá contar, ademais, com a intervenção de órgãos bem aparelhados de aplicação, de execução e de fiscalização da política de proteção desse patrimônio da humanidade.

No tocante à atuação administrativa, o art. 23, VI, da CF determina que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência concorrente para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Essa possibilidade decorre da concretização do denominado *federalismo cooperativo* refletido no parágrafo único do art. 23, que prevê que leis complementares fixem normas para a cooperação entre os entes federativos, visando ao equilíbrio de desenvolvimento e bem-estar em âmbito nacional.

Em razão do fenômeno cooperativo que permite atuação comum, o Município poderá atuar aplicando a lei federal (Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, Licenciamento, etc.) em situações em que não haja lei de regulamentação municipal, ou mesmo, nem seja de interesse local. Trata-se de evitar que o meio ambiente seja prejudicado pela inércia ou demora do ente político ao qual seja cabível a atuação administrativa, permitindo, assim, uma atenção eficaz (TEIXEIRA, 2020, p. 97).

Portanto, a competência para atuar na área ambiental é atribuída a todos os entes da federação, e o próximo tópico busca melhor esclarecer a tutela administrativa do meio ambiente, abordando o estudo de impacto ambiental, instrumento administrativo eficaz para a manutenção do meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado.

A definição de sanção administrativa está expressamente no art. 70 da Lei 9.605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Portanto, as sanções administrativas do poder de polícia são caracterizadas de auto-executoriedade e coercibilidade, pois investigam e aplicam as adequadas sanções e independem de manifestação judicial.

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa, durante muito tempo, foi considerada objetiva, sem a necessidade de investigar os aspectos subjetivos no comportamento do agente na configuração do ato infracional. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão de 2017 (REsp 1.640.243/SC), alterou o seu entendimento sobre a temática, passando a exigir a culpa do ator lesivo (cf. Krell, 2023, p. 2202).

Além disso, as sanções administrativas obedeceram ao princípio da legalidade estrita, segundo o qual as condutas serão puníveis apenas quando estiverem definidas em lei formal. Uma conduta pode estar tipificada tanto como crime quanto como infração administrativa ambiental. sem haver um *bis in idem* (STJ - REsp. 1.137.314-MG).

A Lei 9.605/98, no seu art. 72 (art. 6º, I-V), prevê que as infrações administrativas são punidas com sanções como a advertência, a multa simples e a diária, a apreensão de animais e (sub)produtos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração, a destruição ou inutilização do produto, entre outros. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, comutativamente, as sanções a ela atribuídas.

Podem ser aplicadas sanções administrativas aos agentes que se opõem a medidas de fiscalização determinadas pelos órgãos competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou aqueles que foram advertidos por irregularidades, mas deixaram de saná-las dentro do prazo fixado. Neste âmbito, a multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, recuperação da qualidade e melhoria do meio ambiente (Vianna; Xavier, 2017);

já a multa diária é aplicada de acordo com o objeto jurídico da infração, aumentando com o tamanho do dano causado ou com a demora temporal até a sua cessação ou regularização mediante termo de compromisso de reparação.

O poder de polícia administrativa é uma prerrogativa do Poder Público, particularmente do Poder Executivo, e é dotado dos atributos de discricionariedade, da autoexecutoriedade e da coercibilidade, inerentes aos atos administrativos. Este poder pode ser exercido diretamente ou por delegação, a qual, contudo, necessita de base legal (Lima, 2016).

2.2 Tutela civil ambiental

A responsabilidade civil se assenta em três pressupostos: o dano, a culpa do autor do dano e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano. É promovida na via do Poder Judiciário, por ação do próprio ofendido, pelo Ministério Público ou por entidades públicas ou particulares, através de ações próprias (Marinoni, Arenhardt, 2015).

O ordenamento jurídico pátrio, em matéria ambiental, adota a teoria da responsabilidade civil objetiva, prevista tanto no art. 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/81.² Se na teoria subjetiva da responsabilidade, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro devem ser provados, na teoria objetiva não se avalia a culpa do agente poluidor, porque é suficiente a existência do dano e a prova do nexo de causalidade com a fonte poluidora.

Além do mais, a responsabilidade civil do poluidor independe da ilicitude da atividade, porque se baseia no risco da atividade que causou o dano, de acordo com a Teoria do Risco Integral. Sendo a ilicitude da conduta do agente irrelevante, até mesmo as atividades licenciadas pelo Poder Público podem levar à responsabilização. Assim, o Estado que licenciou um empreendimento poderá ser responsabilizado solidariamente ao lado do poluidor (Krell, 1998).

No âmbito da Ação Civil Pública, instituída pela Lei nº 7.347 de 1985, o fundamento da sentença será a potencialidade de dano que um determinado ato é capaz de causar ao meio ambiente, e não a ilegalidade do ato. Portanto, na tutela civil do meio ambiente, diferentemente da tutela administrativa, visa à prevenção do dano, ao lado de sua reparação, sendo as principais formas de reparação do dano ambiental o retorno ao *status quo ante* e a indenização em dinheiro. Assim, é imperiosa a reversibilidade ao estado anterior, ainda que isso nem sempre seja possível.

² *In verbis*: Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

A Lei n. 8.952/94, que deu nova redação ao art. 273, do CPC, inseriu, no contexto do processo de conhecimento, o instituto da antecipação de tutela, passível de ser concedida sempre que, havendo prova inequívoca da verossimilhança da alegação, estejam presentes os pressupostos legais da existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou quando fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

A norma contida no art. 3º, da Lei n. 7.347/85, prevê que “a ação civil terá por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer”. É evidente que este rol é meramente exemplificativo, não se podendo admitir que as ações promovidas em defesa do meio ambiente estejam limitadas às hipóteses ali referidas.

De todo modo, o art. 83, do Código de Defesa do Consumidor estabeleceu que, para a proteção dos interesses da coletividade – dentre os quais, o meio ambiente ecologicamente equilibrado – são admissíveis todas e quaisquer espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, norma também aplicável à ação civil pública (art. 21, Lei n. 7.347/85).

Assim, preenchidos os pressupostos, cumulativamente com a tutela reparatória específica, pode ser pleiteada a condenação do réu o pagamento de soma em dinheiro, destinada a minimizar o dano moral ambiental coletivo causados por sua conduta. Este tipo de sentença servirá também para penalizar o infrator, além de possuir um caráter intimidatório em relação à prática de possíveis novas condutas.³

A prática revela que, em parte dos casos, é possível o retorno ao status quo anterior ao dano ambiental. Como exemplo sirva a retirada de uma edificação erigida sobre a mata ciliar, que já permite a sua regeneração natural, antes mesmo da implementação de um projeto específico.

2.3 A tutela penal ambiental

No final do século XX, no contexto sociedade e natureza, surgiram diversos riscos e perigos, presentes em várias atividades que o ser humano desenvolve no meio ambiente. Boa parte desses riscos são transnacionais e a globalização proporciona a sua rápida difusão, trazendo consigo ameaças nem sempre controláveis. A Carta brasileira de 1988, na seara das constituições modernas, destacou o especial papel ao meio ambiente, destinando ainda diversas outras normas ao assunto, que cuidam de um bem jurídico indispensável para a vida de

³ Sobre a identificação e quantificação do dano moral ambiental *vide* Lima; Santos, 2020, p. 855ss.

presentes e futuras gerações. O art. 225 CF, § 1º, VII, prevê que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, incube ao Poder Público, “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Em 1998, a Lei da Natureza (n. 9.605), declarou ser crime contra a fauna praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (art. 32), sancionado com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. O elevado número de infrações penais preconizados pela referida Lei tem sido objeto de questionamentos jurídicos. Entretanto, a utilização do Direito Penal para garantir a proteção efetiva do meio ambiente é um fenômeno que tem crescido em diversos de países. A tutela penal ambiental é realizada pelo Poder Judiciário, através da ação penal pública incondicionada, a ser iniciada por denúncia do Ministério Público. Esta ação está vinculada ao art. 24 do Código de Processo Penal e ao Art. 100, § 1º do Código Penal.

A Lei da Natureza inovou ao trazer em seu texto a efetivação do preceito constitucional que imputa responsabilidade penal à pessoa jurídica. De acordo com o art. 3º, da Lei 9.605/98,⁴ há três requisitos para poder imputar a responsabilidade penal às pessoas jurídicas: a) a personalidade jurídica; b) uma infração cometida por decisão do representante legal ou contratual, ou do órgão colegiado da pessoa jurídica; c) que essa infração seja realizada no interesse ou benefício da pessoa jurídica (Silva, 2018). Face à dificuldade de autoconscientização do homem, o seu receio em sofrer uma intervenção penal é essencial para a garantia de segurança do bem jurídico ambiental (Barros, 2019).

Evidenciada as formas de proteção do meio ambiente constantes no ordenamento jurídico brasileiro, serão retratadas, a seguir, as atividades que garantem esta proteção, com destaque para a fiscalização e o policiamento ambiental, atividades baseadas no poder de polícia, sendo que a última se caracteriza por uma atuação mais ostensiva.

Infelizmente, por problemas de falta de investimento, corrupção na Administração Pública, ética social, descrença na capacidade efetiva do Direito Administrativo de atuar efetivamente na prevenção da ocorrência das infrações ambientais etc., tem levado o legislador a imprimir uma expansão do Direito Penal na área ambiental, todavia nem toda infração ambiental deve ser criminalizada, mas as mais importantes (BARROS, 2019, p. 425).

⁴ “Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. *Parágrafo único.* A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.”

Historicamente, no Brasil, a tutela jurídica do meio ambiente sofreu profundas transformações. Durante muito tempo, predominou a desproteção total, já que a concepção altamente privatística do direito de propriedade nos ordenamentos passados, obstaculizou a ação do Poder Público em prol do meio ambiente. O Código Penal, de 1940 (Decreto-Lei 2.848), e a Lei de Contravenções Penais, de 1941 (Decreto 3.688), trouxeram poucas inovações em matéria penal ambiental; mais importante neste sentido foi a promulgação do Código Florestal, em 1965 (Lei 4.471).

Em razão dos princípios da precaução e da prevenção, há tipos penais que não exigem um efetivo dano ambiental, sendo boa parte dos crimes ambientais baseados no perigo, tanto o concreto, quanto o abstrato.

Diferente da responsabilidade civil, dominada pela teoria do risco integral, que não admite as hipóteses de excludentes, somente poderá haver responsabilidade administrativa e penal nos casos em que for possível imputar o fato infracional a uma pessoa (física ou jurídica). Este elemento se materializa no comportamento, comissivo ou omissivo, daquele que concorre para a prática da infração (art. 2º da Lei 9.605/98; arts. 13, *caput* e § 2.º, e 29 do Código Penal).

Por isso, o caso fortuito, a força maior, e a intervenção de terceiros são excludentes das responsabilidades administrativa e penal, excetos os casos de *concausa*, nos quais ocorre um resultado em virtude da combinação de um evento excludente com um comportamento omissivo ou comissivo do agente. (Milaré, 2015, p. 201s.)

3. Fiscalização e policiamento ambiental em Alagoas

3.1 As bases da legislação estadual para a criação e atuação do BPA em Alagoas

Há 32 anos, no dia 5 de junho de 1989, a Polícia Militar de Alagoas criou a unidade do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), especializado em questões relacionadas ao meio ambiente. Inicialmente seu nome era Companhia de Polícia Florestal, se tornando Batalhão em abril de 2001. O BPA tem uma missão muito especial dentro da PM alagoana: cuidar da natureza do Estado. Para tanto, o órgão, além de garantir a preservação da ordem pública, combate os crimes contra o meio ambiente.

Segundo o seu comandante, tenente-coronel Alexandre Saraiva, o BPA. Cujas sede é situada na APA do Catolé e Fernão Velho, está presente em várias operações conjuntas e atua de forma específica em prol da natureza, seja no Sertão, no Baixo São Francisco, na Mata Atlântica, enfim, em qualquer ponto de Alagoas. O efetivo da unidade é constituído por

geógrafos, biólogos, engenheiros florestais, agrônomos e ambientais, veterinários, zootecnistas e outros especialistas. O BPA também mantém parcerias com o Ibama e o IMA, cujos fiscais realizam inspeções em áreas suspeitas, verificam denúncias da população e utilizam tecnologias avançadas, como satélites e drones, para identificar infrações ambientais.

O trabalho de fiscalização encontra a sua base jurídica na Lei nº 4.090, de 1979, que dispõe sobre a Proteção do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, e na Lei Estadual nº 4.682, de 1985, que declara protegidas as Áreas com Vegetação de Mangue.

O fundamento superior da atuação do BPA/AL está assentado nos artigos 217 a 221 da Constituição Alagoana (CE-AL), de 1989 (atualizada pela Emenda nº 38/2010), que dispõe, no seu Capítulo V, sobre a proteção do meio ambiente. Assim, o art. 217 determina que o Estado “promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente: I – Resguardar o restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo racional das espécies e dos ecossistemas (...)”.

Por consequência, o Comando Ambiental da PM tinha por responsabilidades básicas controlar e fiscalizar as atividades operacionais das unidades a eles subordinadas, assim como primar pelo cumprimento da legislação ambiental. Já o art. 218 da CE/AL prescreve que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados”.

O policiamento exercido pelo BPA deve priorizar as intervenções nos casos de significativos impactos ambientais e colaborar com a democratização das informações socioambientais à população local para estimular e assegurar sua participação ativa. Considerando que o crime ambiental é essencialmente multidisciplinar, o policiamento ostensivo envolve diferentes profissionais para lidar com as complexidades da atividade.

Em 2001, a Lei n. 6.230, que trata da organização básica da Polícia Militar de Alagoas, previu, no seu art. 65, inciso VI, que cabe ao Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) “proteger e preservar a flora e os mananciais contra danos; controlar as explorações florestais; promover a segurança e a fiscalização de parques florestais públicos; proteger reservas ecológicas, locais destinados a competições esportivas de tiro ao vôo de caça e jornadas de pesca”, além de outras atividades definidas por lei.

3.2 A reforma normativa que fixou as atribuições do BPA/AL

Hoje, a atuação do Batalhão de Polícia Ambiental no âmbito do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza de Alagoas está respaldada na base normativa da Lei Estadual nº 7.776, de 2016, cujo art. 66 reza que qualquer ação ou omissão que contrarie as disposições da lei ou que afete as unidades de conservação criadas pelo Poder Público deve ser comunicada pelo órgão gestor ao Ministério Público, ao BPA e à Polícia Judiciária. Além disso, o BPA atua por iniciativa própria em ações de fiscalização e repressão a infrações ambientais, conforme estabelecido na legislação.

No contexto da atuação do BPA na repressão e investigação de crimes ambientais, é fundamental a sua cooperação com o Ministério Público de AL, que pode envolver a troca de informações, a realização de operações conjuntas e o apoio mútuo nas investigações e processos legais relacionados a crimes ambientais.

Recentemente, em 4 de setembro de 2023, foi publicado Decreto n. 93.446, através do qual o Governador do Estado de Alagoas regulamentou a nova estrutura organizacional da Polícia Militar, definindo as suas atribuições, postos e quadros, o que inclui a criação de vários órgãos colegiados de gestão e a redistribuição de comandos regionais e unidades operacionais. De acordo com o art. 373 do novo Decreto, são atribuições do BPA, no exercício das missões de polícia ostensiva, em sua especialidade:

- I – Planejar, coordenar e executar as atividades de polícia ambiental;
- II – Proteger e preservar a flora, a fauna e os mananciais contra danos;
- III – Combater as explorações florestais ilegais;
- IV – Promover a segurança, fiscalização e proteção de parques florestais públicos, de reservas ecológicas, de locais destinados as competições esportivas de tiro, ao voo de caça e jornadas de pesca;
- V – Exercer outras atividades de proteção ao meio ambiente, definidas em lei;
- VI – Apoiar a execução das atividades operacionais das demais unidades;
- VII – Realizar policiamento a pé, quando determinado;
- VIII – Praticar atos administrativos de sua competência e exercer atribuições que lhes forem delegadas;
- IX – Estudar, formular e responder consultas, emitir pareceres e elaborar notas técnicas, relatórios, recomendações técnicas, informações, despachos e expedientes em geral relativos aos assuntos de sua competência ou que lhes forem atribuídos;
- X – Exercer outras atividades correlatas.

Houve, assim, um aumento das atribuições dos BPA, cujos contornos serão especificados em seguida.

3.3 A fiscalização e o policiamento

A fiscalização ambiental representa a prática do poder de polícia, com base na legislação ambiental. Ela decorre da obrigação que o Poder Público de fiscalizar os comportamentos daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais (Ferreira; Profice, 2019).

É através da fiscalização e do policiamento do meio ambiente que é verificada a compatibilidade entre a legislação vigente e as determinações dos órgãos ambientais e a realidade. Essas atividades funcionam como uma *longa manus* da Administração Pública ambiental, realizando *in loco* o controle das atividades poluidoras (Cruz, 2017, p. 26).

No Estado de Alagoas, a Polícia Militar, por meio de seu Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), tem combatido o tráfico de animais, apreendido de armas de fogo e realizado diversas outras ações em todas as regiões do Estado, além de promover palestras educativas sobre proteção e preservação ambiental (PORTAL GOV-AL, 2023).

Durante a década passada, o BPA tem exercido diversas tarefas relevantes ligadas à preservação do meio ambiente, da fauna, flora e dos mananciais (Cruz, 2017). Os trabalhos desenvolvidos pela guarnição se concentram nas feiras livres, com o fim de coibir a comercialização de animais silvestres, pois vender ou expor à venda espécimes da fauna silvestre configura crime ambiental, previsto no art. 29, III, da Lei 9.605/98.

O serviço de inteligência do BPA tem apoiado essa atuação, que conseguiu mapear locais de tráfico de animais silvestres e caçadores ilegais. Todos os animais apreendidos e resgatados são encaminhados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), localizado na sede do Ibama, em Maceió, para realização dos procedimentos técnicos.

O art. 225 CF é alicerce para a Lei nº 9.605/98, que apresenta e classifica os crimes contra o meio ambiente: os contra a fauna e a flora; o de poluição; os contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural; além dos crimes contra a administração ambiental (Alves; Ferreira, 2018). No âmbito penal, a proteção do meio ambiente fica, sobretudo, a cargo das Polícias, do Ministério Público e do Judiciário.

3.4 Poder de polícia ambiental

Na operacionalização do Direito Ambiental, a Administração Pública cumpre as suas funções mediante o exercício do poder de polícia ambiental, que impõe, com base em normas legais, limites às ações que causem danos ao meio ambiente. A inspeção e a imposição de

sanções administrativas competem aos órgãos ambientais componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, composto pelos órgãos ambientais dos três níveis federativos de governo.

O poder de polícia ambiental é exercido por profissionais técnicos, os quais atuam, por exemplo, na área de análise dos pedidos de licenciamento ambiental. O próprio conceito de poder de polícia foi definido pela Lei 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, devido à necessidade de criar uma base normativa para cobrança de taxas. O art. 78 o conceito dispõe que:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O poder de polícia é exercido com base das normas legais vigentes e da observância do princípio do devido processo legal, sendo o dever dos órgãos estatais agir quando tiverem conhecimento de uma infração (art. 70, § 3, Lei 9.605/98). As formas de sancionamento administrativo mais utilizados são a *advertência*, a *multa simples* e a *multa diária*

A *advertência* pode ser conceituada como a repreensão de alguém em face da ocorrência ou risco de ocorrência de um ato lesivo ao meio ambiente, com vistas a que seu autor tome providências para impedir o dano ou deixar de causá-lo. Trata-se de uma sanção administrativa repressiva aplicável, mediante lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas *de menor dano* ao meio ambiente, que são aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido (Langoni; Carneiro, 2017, p. 162).

Ademais, ressalta-se que, ao ser lavrado o auto de infração tem que haver a fixação do prazo para que o infrator possa sanar a irregularidade. Caso o infrator, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente atuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

A *multa simples* corresponde à sanção sobre infrações administrativas, aplicada ao agente que opõe embargos à fiscalização do órgão competente (SISNAMA) e, advertido por irregularidades, deixe de saná-las dentro do prazo disposto por tal órgão, podendo ainda, a multa simples, ser convertida em serviços de preservação, recuperação da qualidade e melhoria do meio ambiente (Langoni; Carneiro, 2017).

A *multa diária* diz respeito à multa sobre infrações administrativas, medida pela quantidade, de acordo com o objeto jurídico em questão; quanto maior o dano provocado pela infração, maior o valor da multa diária, que é aplicada sempre que a infração se prolongar no tempo, até a sua respectiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração de termo de compromisso de reparação de dano efetuado pelo infrator (Cruz, 2017).

3.5 A pesquisa junto ao BPA da Polícia Militar de Alagoas

Com base na análise do preenchimento do questionário aplicado, é possível identificar as opiniões sobre diversos aspectos das atribuições legais e os problemas do trabalho diário da corporação. Participaram da pesquisa policiais com postos nas patentes de Soldado, Cabo e Sargento. Há um grupo com atuação há mais de 10 anos no BPA, enquanto outros atuam no órgão há 5 a 6 anos.

A maioria dos policiais que compõe o efetivo foi para o BPA por solicitação, devido alguma afinidade com a área ambiental (n=3), o que demonstra um interesse pelas atividades desenvolvidas. Quanto ao nível de escolaridade (n= 1), constata-se que todos possuem alguma formação em nível de graduação, a maioria é formada ou está cursando Direito.

Foi possível perceber que os integrantes do BPA realizam as suas tarefas de forma efetiva no combate às infrações e aos crimes ambientais. Em vários estados do Brasil, os batalhões ambientais promovem diariamente ações em defesa da fauna e da flora, realizando apreensões, prendendo infratores e atendendo às denúncias de desmatamento, caça ilegal, dentre outras ações, inclusive de educação ambiental.

Assim, o policiamento ostensivo ambiental é atividade cujo exercício está calcado, fundamentalmente, no poder de polícia, que se expressa por meio da ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia e só pode ocorrer nos exatos limites da lei. (Alves; Ferreira, 2018, p. 12).

Para aumentar a efetividade do policiamento ambiental é essencial assegurar a participação da comunidade local na gestão do processo preventivo, através de formas democráticas de atuação baseadas em práticas interativas e dialógicas, garantindo transparência das ações, maior permeabilidade da gestão às demandas dos diversos sujeitos sociais e o fortalecimento da cidadania para a população como um todo, a partir da possibilidade de cada pessoa ser portadora de direitos e deveres e se converter em ator corresponsável na defesa da qualidade de vida.

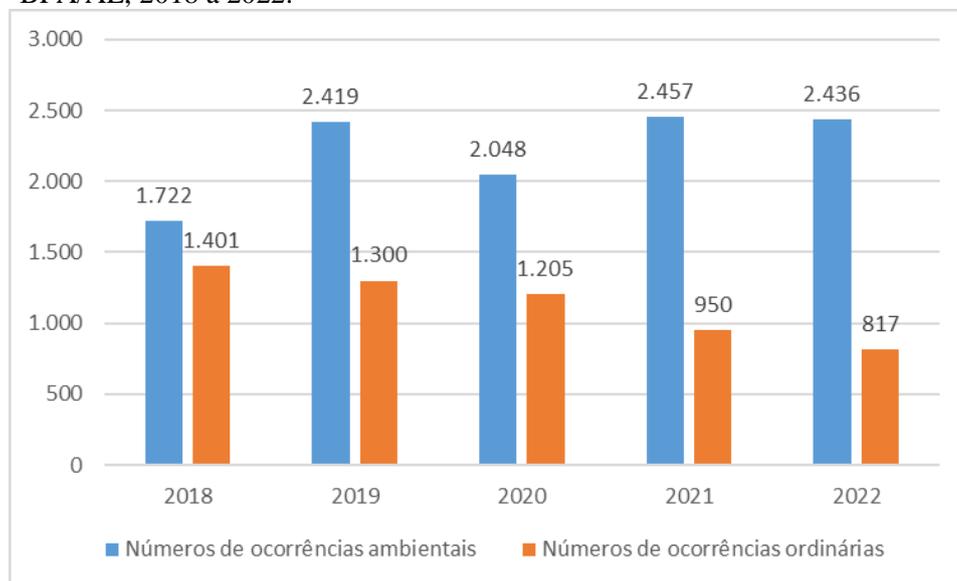
4. Ocorrências atendidas pelo BPA de Alagoas, no período de 2018 a 2022.

4.1 Apreensões

O BPA da PM de Alagoas, embora possua natureza híbrida (polícia de segurança pública e de segurança ambiental), atua predominantemente em função dessa última. Discutem-se aqui alguns tipos de infrações ambientais mais comumente registrados pelo Batalhão de PM Ambiental de AL. e como estes podem impactar o meio ambiente.

No caso dos crimes contra a fauna, observou-se a frequente apreensão ou o resgate de animais mantidos ilegalmente em cativeiro; também foram apreendidas diversas armas de fogo que seriam utilizadas em caça ilegal. As ocorrências comuns sofreram redução ao longo do período, com menor número observado em 2020 (716 ocorrências), o que representa apenas 23,78% das observações (Gráfico 1).

Gráfico 1: Número de ocorrências ambientais e ordinárias atendidas pelo BPA/AL, 2018 a 2022.

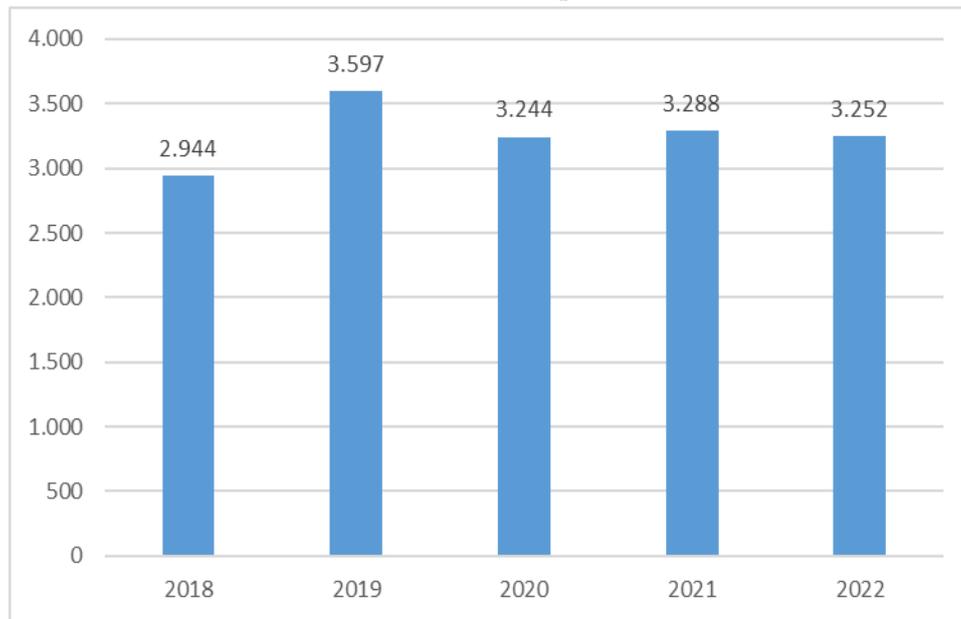


Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2024).

Ao analisar o número total de ocorrências atendidas pelo BPA/AL, observa-se que não ocorrem variações significativas ao longo dos anos, sendo que nos últimos três anos os valores ficam em torno de 3.000 ocorrências (Gráfico 2).

É possível inferir que a redução no atendimento de ocorrências comuns (Gráfico 1) não interferiu no número total de ocorrências. Os dados mostram que o efetivo da unidade esteve mais empenhado em ocorrências de sua especialidade (ambientais) nos últimos três anos, do que em outras ocorrências.

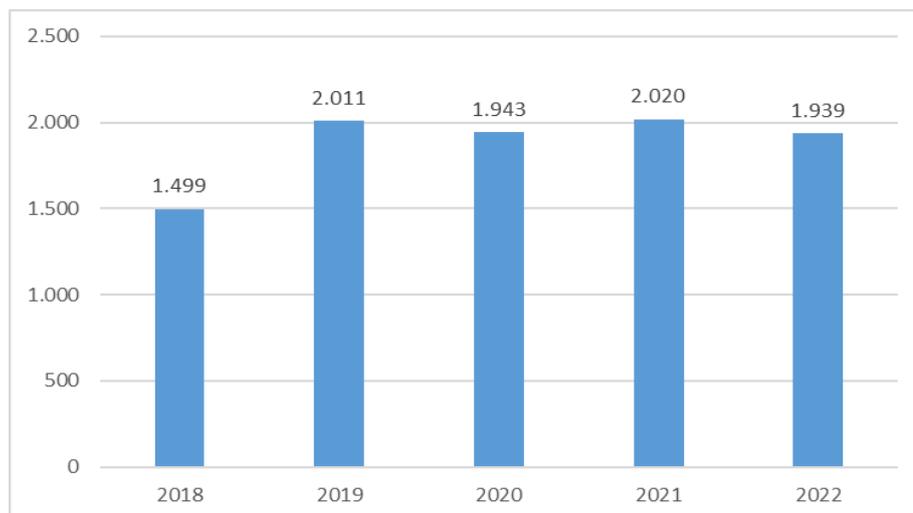
Gráfico 2: Número de ocorrências atendidas pelo BPA/AL, 2018 a 2022.



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2024).

As ocorrências atendidas pelo BPA/AL que envolvem o resgate de animais diminuíram entre 2018 e 2019 (Gráfico 3). Porém, em 2020 houve aumento para próximo de 1.900 casos, atingindo valor máximo em 2022, com 2.010 ocorrências.

Gráfico 3: Número de ocorrências envolvendo resgate de animais atendidas pelo BPA/AL, 2018 a 2022.



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2024).

Em relação ao número de infrações contra o ordenamento urbano fiscalizadas pelo BPA/AL, observa-se que infrações do tipo “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento e atividade sem licença ambiental” são os casos que mais se destacam, apresentando os maiores números em todo o período avaliado, com variações de 44

a 102 casos. Ademais, somando-se todos os tipos de infrações, os anos de 2018 a 2022 tiveram maior destaque com 112 e 130 casos, respectivamente (Quadro 3).

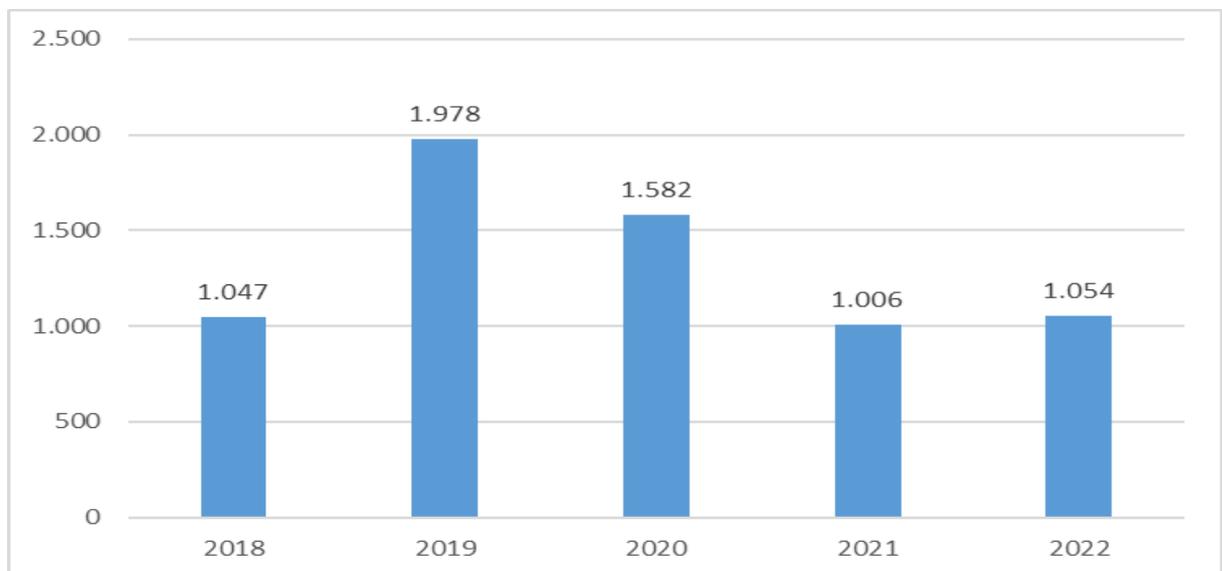
Os autos de infração expedidos pelo BPA/AL aumentaram entre 2018 e 2022, saindo de 1.047 incidências para 1.978. Porém, há redução nos anos de 2019 e 2020, comparativamente ao ano de 2018, passando novamente a aumentar de forma sensível no ano de 2020 (Gráfico 4).

Quadro 3: Números de infrações contra o ordenamento urbano fiscalizadas pelo BPA/AL, 2018-2022.

Tipo de infração	Período				
	2018	2019	2020	2021	2022
Construir, reformar, ampliar, instalar estabelecimento ou atividade sem licença ambiental	44	65	50	95	102
Destruir, por qualquer modo ou meio, plantas de logradouro público	8	11	8	8	6
Dificultar ação fiscalizatória	3	3	1	1	11
Descumprimento de notificação	2	1	1	1	1
Pichar edificação ou monumento urbano	1	4	4	1	1
Descumprimento de condicionantes de licença ambiental	1	1	8	1	1
Ocorrências com aplicação de notificações	4	4	21	5	8
Total	63	89	93	112	130

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2024).

Gráfico 4: Número de autos de infração expedidos pelo BPA/AL, 2018 a 2022.



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2024).

Os crimes contra a fauna que mais se destacam são “matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar, expor à venda e ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre”. Já os crimes contra a flora mais destacados são relacionados à exploração de madeira. A distribuição dos crimes possibilita ao BPA/AL, definir planos de operação e ordens de serviço para fiscalização, definindo locais específicos de patrulhamento, sobretudo com vistas a minimizar a incidência de infrações ambientais.

Além disso, há necessidade de elaborar estratégias preventivas com foco nas ações educativas, com vistas a evitar a incidência de delitos ambientais. Isso porque os recursos ambientais são de difícil recuperação, de forma que evitar a ocorrência ambiental é sempre a melhor alternativa.

4.2 O monitoramento dos manguezais

Os manguezais fazem parte de um dos ecossistemas mais diversificados do planeta. O bioma é muito importante para a natureza e para os seres humanos pela sua capacidade de captar CO₂ da atmosfera. Os mangues (Figura 1) têm um grande papel no combate ao aquecimento global, já que sua capacidade de armazenamento de carbono é de três a cinco vezes maior do que as florestas tropicais, conforme estima a União Internacional para Conservação da Natureza (Barbarulo, 2018). Alagoas perdeu 14% de seus manguezais em apenas 17 anos; entretanto, a redução no Estado é menor que a média brasileira, que foi de 20% neste período. O Atlas dos Manguezais do Brasil (2018) aponta que Alagoas tem 5.537 hectares (ha) de manguezais, o que representa 0,2% de sua extensão territorial e 0,4% de toda área de manguezal do país.

Figura 1: Manguezais



Fonte: Omena (2021).

Além de consequências ecológicas, a degradação desse ecossistema (Figura 2) também acarreta perdas socioeconômicas, uma vez que, nas áreas onde o manguezal foi suprimido total ou parcialmente, a oferta dos serviços ecossistêmicos à população se torna comprometida.

O monitoramento dos manguezais é feito mensalmente em todas as áreas mapeadas, por meio de um drone, que fotografa a situação; com as imagens registradas, é gerado um mapa em tempo real. A cada mês, após o monitoramento, é elaborado um relatório de atividades, que é encaminhado à empresa (patrocinadora) “Biota” e protocolado no Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL), no Ministério Público Federal (MPF/AL), no Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh), no IBAMA/AL), na Área de Proteção Ambiental (APA) Costa do Corais, no Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), nas Prefeituras de Maceió, de Paripueira, de Barra da Santo Antônio, na APA do Pratagy e no Comitê da Bacia Hidrográfica do Pratagy (CBHP).

Os manguezais também são muito importantes no combate às mudanças climáticas. Quando acontecem eventos extremos, eles impedem as cheias e amenizam as secas, funcionando como barreiras biológicas. Além disso, o mangue absorve elevado volume de carbono, recompõe os corpos hídricos e impede o avanço do mar.

O Atlas dos Manguezais do Brasil (2018) aponta que a redução deste tipo de vegetação não ocorre apenas em Alagoas e no Brasil. Os ecossistemas vêm desaparecendo em nível global a uma taxa anual entre 1% e 2,1%, principalmente em função da carcinicultura, urbanização, poluição, entre outras intervenções. As perdas históricas variam entre 35% e 86% e as taxas continuam aumentando, principalmente em países em desenvolvimento, onde se localizam mais de 90% dos manguezais do mundo.

5. Resultados da pesquisa e discussão

5.1 As condições de trabalho do BPA

Os principais resultados da pesquisa evidenciaram que o BPA atua na prevenção e combate a diversos tipos de crimes ambientais, tais como desmatamento ilegal, pesca predatória, tráfico de animais silvestres, poluição hídrica e do ar, entre outros. Para evitar esses crimes, o batalhão utiliza uma série de estratégias baseadas em dados e informações.

Uma das principais ferramentas utilizadas é a análise de dados georreferenciados, que permite identificar áreas com maior incidência de crimes ambientais e direcionar as ações de patrulhamento e fiscalização para essas regiões. Além disso, o batalhão mantém um banco de

dados com informações sobre o histórico de ocorrências e infratores ambientais, o que facilita o monitoramento e a identificação de padrões criminais.

Além disso, o BPA investe em ações de educação ambiental junto à comunidade, buscando conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e da denúncia de atividades ilegais. Essas ações são fundamentais para a proteção dos recursos naturais de Alagoas e para a promoção de um desenvolvimento sustentável. A parceria entre o BPA, o IMA e o IBAMA é fundamental para o combate aos crimes ambientais no Estado.

Essa parceria permite a integração de esforços e recursos entre as instituições, ampliando a eficácia das ações de fiscalização e controle ambiental. O compartilhamento de informações e inteligência permite identificar áreas críticas e focar as operações nos locais onde há maior incidência de crimes ambientais, havendo também uma troca de experiências e conhecimentos entre as instituições.

As ações do BPA incluem o patrulhamento e a fiscalização de áreas de conservação ambiental, como parques e reservas naturais, além da verificação de atividades que possam causar danos ambientais, como desmatamento, queimadas, poluição hídrica e do ar, pesca ilegal e tráfico de animais silvestres.

O Pelotão Aquático do BPA é uma unidade especializada responsável pela fiscalização e proteção dos recursos hídricos do Estado, atuando em lagos, rios, lagoas, estuários e no mar, com a tarefa de realizar patrulhamento aquático, fiscalização de atividades pesqueiras e combate a crimes ambientais nessas áreas. Para viabilizar a sua atuação aquática, o BPA possui uma lancha e três *jet ski*.

Nos ambientes marítimos e no Rio São Francisco, as operações são realizadas junto aos órgãos investidos da competência federal de fiscalização, sobretudo o IBAMA. Os integrantes do Pelotão recebem treinamento específico para atuar em ambientes aquáticos, incluindo técnicas de mergulho, navegação, resgate aquático e manuseio de embarcações.

A atuação regular do BPA se mostrou fortemente relacionada à localização da sua base, onde se destacam os crimes de tráfico e criação de animais silvestres, revelando os aspectos relacionados a esses crimes e as carências enfrentadas no seu combate. No tópico seguinte, serão analisadas as respostas dos participantes da pesquisa de campo.

5.2 Os quesitos específicos

a) Qual é o papel e a missão do BPA em AL, no que diz respeito à proteção ambiental?

Nesta questão, os participantes responderam:

P1: O Batalhão de Polícia Ambiental é uma unidade especializada no combate e na prevenção dos crimes ambientais.

P2: O BPA tem o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

P3: O Papel do BPA/AL, em relação à proteção do meio ambiente é assegurar a efetividade do direito de acesso e usufruto a ele.

P4: Muito importante, pois é através do lúdico que conseguimos ensinar para nossas crianças a importância da reciclagem e conscientizá-las, através do brincar e da produção com material reciclável.

Diante das respostas, observou-se que todos têm clara e convicta concepção do papel do BPA/AL, no que diz respeito a proteção do meio ambiente. Também foi possível observar nas falas que são direitos e deveres coletivos a preservação do meio ambiente de modo geral, tendo as polícias militares fundamental papel nesta atuação.

Revelou-se que a complexidade da legislação ambiental é um dos principais desafios enfrentados pelo BPA. A extensão e a diversidade das normas ambientais, que abrangem leis federais, leis e regulamentações estaduais e municipais, tornam difícil para os policiais interpretarem e aplicarem corretamente as normas no exercício de suas atividades.

A legislação ambiental em vigor é composta por uma série de normas, decretos, resoluções e portarias que regulam diferentes aspectos da proteção ambiental, como a preservação de áreas de conservação, o controle da poluição, a gestão dos recursos naturais e a proteção da fauna e da flora.

Esta legislação é dinâmica e frequentemente modificada para se adaptar às mudanças nas condições ecológicas e às demandas da sociedade. Para lidar com a sua complexidade, os policiais ambientais precisam receber capacitação e treinamento adequados para compreender e aplicar as normas. Além disso, a integração com outros órgãos ambientais e a colaboração com especialistas em Direito Ambiental podem ajudar a garantir que as ações do BPA estejam em conformidade com a legislação vigente.

b) Quais são as principais responsabilidades e competências dos membros do BPA no cumprimento dos Art. 217 a 221 da Constituição do Estado de Alagoas?

Todos os participantes foram unânimes em suas respostas:

P1: O policiamento ostensivo ambiental é atividade cujo exercício está calcado, fundamentalmente, no Poder de Polícia, que se expressa por meio da ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia e só pode ocorrer nos exatos limites da Lei. Ou seja, fazer cumprir a legislação.

P2: Idem resposta de P1, além de cuidar e zelar pelo meio ambiente combatendo os crimes ambientais descrito em lei.

P3: Reafirmo os dizeres de P1 e P2, e acrescento que o BPA/AL, deve ser desenvolvido com base nos ditames da legislação Estadual.

P4: Idem respostas anteriores, bem como, articulações e integração com os diversos órgãos integrantes do sistema nacional e estadual de meio ambiente, sociedade organizada e organizações não governamentais, de modo a garantir a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade dos serviços prestados à população.

Todos os entrevistados fazem menção à legislação e à Constituição Estadual, nos atributos de suas funções, o que demonstra que eles não fazem parte de um órgão que apenas fiscaliza e pune criminosos e infratores, mas que atua na prevenção de crimes ambientais e promove palestras e ações educativas para os cidadãos.

c) Como o BPA se organiza para realizar a fiscalização e aplicação das leis ambientais em Alagoas?

Nas suas respostas, os participantes confirmaram a importância da legislação e da Constituição Estadual para o correto exercício de suas funções:

P1: Fiscalização florestal em unidades de conservação, mangues, caatinga, florestas, etc.

P2: Apreensão de animais silvestres e fiscalização aquática através do Pelotão Aquático.

P3: Resgate de animais silvestres em situação de risco, educação ambiental através de trilhas, palestras, exposições, etc.

P4: Fiscalização a atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores.

Em geral, as polícias militares possuem competência e dever legal de intervir nas situações de risco para a ordem pública. No caso da ordem pública ambiental, torna-se obrigatória a sua intervenção, particularmente, no âmbito da prevenção e, subsidiariamente, na repressão imediata (Mele, 2018).

Para garantir o devido processo legal, é necessário que as ações de fiscalização e repressão sejam realizadas de forma transparente, respeitando os direitos dos envolvidos. Isso inclui a observância das normas legais e procedimentais, o respeito à presunção de inocência, o direito à ampla defesa e ao contraditório, e a garantia de que as sanções aplicadas sejam proporcionais e adequadas ao tipo de crime ambiental cometido.

Além disso, é fundamental que as ações do batalhão sejam baseadas em informações e provas concretas, obtidas de forma lícita, e que as decisões sejam fundamentadas e transparentes, garantindo a legitimidade das ações e evitando arbitrariedades.

A garantia do devido processo legal nas ações de fiscalização e repressão de crimes ambientais pelo BPA é essencial não apenas para assegurar os direitos dos cidadãos, mas também para garantir a eficácia e a legitimidade das ações do batalhão.

d) Quais são os principais desafios enfrentados pelo BPA no desempenho de suas funções ambientais?

Os participantes ao serem questionados quanto a esta questão responderam:

P1: O BPA trabalha com ordens de policiamento, que são criadas para coibir crimes ambientais em diversas situações, o cumprimento dessas ordens são os nossos principais desafios.

P2: Além do mencionado por P1, acrescento como desafio maior, a conscientização ambiental por meio da população.

P3: Sempre que posso estou inventando algo. Pois, no meu caso meus alunos adoram e adquirem maior conhecimento sobre os assuntos.

P4: De duas a três vezes por semana.

As respostas ao entendimento de que, na sociedade contemporânea, prevalece uma visão bastante confusa sobre as questões ligadas à preservação e proteção ambiental, o que torna cada vez mais complexo o trabalho daqueles que trabalham em prol de um ambiente sadio.

Apesar dos esforços, a complexidade da legislação ambiental ainda representa um desafio para o BPA, havendo necessidade de uma atualização constante e de uma atuação diligente por parte dos policiais, para garantir o correto cumprimento das leis ambientais.

Ao respeitar o devido processo legal, o batalhão contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, onde o Estado atua dentro dos limites da lei para garantir a aplicação das normas ambientais. Isso também ajuda a evitar possíveis contestações judiciais e questionamentos sobre a legalidade das ações do batalhão.

Além disso, a garantia do devido processo legal nas ações do batalhão contribui para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela proteção ambiental, demonstrando que as ações são pautadas pela transparência, legalidade e respeito aos direitos fundamentais. Isso é essencial para promover a participação da sociedade na proteção do meio ambiente e para conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental.

e) Qual é o papel e a missão do Batalhão de Polícia Ambiental em Alagoas, no que diz respeito à proteção ambiental?

P1: O Batalhão de Polícia Ambiental é uma unidade especializada que atua na prevenção e combate a crimes ambientais, garantindo a preservação dos recursos naturais.

P2: O BPA tem a missão de defender e preservar o meio ambiente, assegurando que as gerações presentes e futuras possam usufruir de um ambiente saudável.

P3: O papel do BPA/AL é assegurar a efetividade do direito de acesso e usufruto do meio ambiente, promovendo a conscientização e a proteção dos ecossistemas.

P4: O BPA atua como um guardião do meio ambiente, promovendo ações educativas e de fiscalização para garantir a sustentabilidade e a proteção dos recursos naturais.

f) Como o BPA colabora com outros órgãos e entidades envolvidos na gestão ambiental do Estado?

Em resposta dessa questão, os participantes responderam:

O Batalhão presta apoio e atua em conjunto com diversos órgãos ambientais. Executando operações como a Operação Curupira, deflagrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com apoio do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas e Batalhão de Polícia Ambiental, objetiva coibir a ocorrência de crimes ambientais na Área de Proteção Ambiental e Estação Ecológica de Murici (P1; P2; P3; P4, 2023).

Ressalta-se que a criação de áreas protegidas é um dos instrumentos mais utilizados em todo o mundo, no sentido de buscar formas alternativas de frear a degradação ambiental, por meio da criação de espaços que objetivam proteger e manter a diversidade biológica, os recursos naturais e culturais, através de instrumentos legais ou outros meios institucionais específicos.

g) Quais são os recursos e equipamentos disponíveis para o BPA desempenhar suas funções de forma eficaz?

Em resposta dessa questão, os participantes responderam:

Utilizamos viaturas e embarcações. Além de equipamentos fotográficos, drones e aplicativos necessários para averiguação de determinados crimes. Assim como, equipamentos de proteção para resgates de animais silvestres, dentre outros (P1; P2; P3; P4, 2023).

Sem o envolvimento real das comunidades e sem o empreendimento de mudanças nos quadros social e econômico locais, a implantação de iniciativas de conservação da biodiversidade se torna o ponto frágil dos programas de conservação.

h) De que maneira o BPA lida com a conscientização e a educação ambiental na comunidade?

Em resposta dessa questão, os participantes responderam:

O Núcleo de Educação Ambiental e Taxidermia por meio do Projeto Sete Cores, atua preventivamente promovendo a conscientização sobre os crimes ambientais para crianças e adolescentes em idade escolar, despertando sua sensibilidade face aos problemas ambientais. A presente OPO visa receber crianças e adolescentes, para participarem de palestra, exposição de animais taxidermizados e trilha ecológica na Unidade de Conservação APA do Catolé e Fernão Velho (P1; P2; P3; P4, 2023).

Assim, para alteração da atual realidade da questão ambiental, não apenas em Alagoas, mais, no Brasil, os diversos órgãos e instituições governamentais e não governamentais devem funcionar como articuladoras e catalisadoras de um processo de desenvolvimento que integre os serviços sociais e ambientais, através do fortalecimento comunitário e da difusão da informação.

i) Quais foram os principais resultados e impactos positivos alcançados pelo BPA na proteção do meio ambiente em Alagoas?

Em resposta dessa questão, os participantes responderam:

No ano de 2023 foram atendidas cerca de 3.750 ocorrências, das quais resultou na apreensão de 4949 animais silvestres, que foram reintroduzidas na natureza, além da apreensão de 1888 apetrechos de caça e pesca, fato esse que contribui para a manutenção da diversidade biológica e manutenção de um meio ambiente equilibrado. Além disso, foram apreendidos mais de 1.748 crustáceos que puderam ser reinseridos em seu hábitat natural. O batalhão também realizou 1.823 resgates de animais em situação de risco ou feridos, bem como averiguou 333 denúncias de maus tratos contra animais (P1; P2; P3; P4, 2023).

Tudo isso torna evidente que para a administração das políticas ambientais é importante não somente o estudo da fauna e flora, mas também, a análise dos processos culturais, sociais e econômicos das populações com estas áreas.

Assim, muito há de ser feito, de forma que o presente estudo não visa encerrar as discussões sobre esta temática, pelo contrário, a ideia é motivar novos estudos com vistas a encontrar resultados mais certos e que possibilitem a elaboração de políticas públicas mais ajustadas.

j) Que recomendações ou melhorias o BPA identifica como necessárias para aprimorar sua atuação na defesa das leis ambientais estaduais?

Em resposta dessa questão, os participantes responderam:

A educação ambiental escolar como uma continuidade do processo de ensino da educação ambiental. Visto que, a educação ambiental é uma abordagem diretamente ligada ao processo de educação escolar. Pois é a partir da escola que os alunos adquirem conhecimento de mundo, de preservação ambiental, a

escola deve promover projetos que envolva a conscientização da água, reciclagem, árvores, do meio ambiente como um todo. Buscar abordar esses temas como conscientização ambiental (P1; P2; P3; P4, 2023).

Observa-se a importância da preservação ao meio ambiente com base na educação ambiental escolar, pois isso faz parte do processo de ensino e conscientização, justamente com projetos escolares em sala de aula. Nessa linha de entendimento, considera-se que, a atuação pedagógica no processo de ensino aprendizagem precisar estabelecer a intencionalidade da escola, para o exercício de formar cidadãos críticos e capazes de reconhecer a diversidade existente no seu ambiente escolar, familiar e social.

k) Você pode fornecer exemplos de operações ou ações específicas realizadas pelo BPA para combater crimes ambientais em Alagoas?

A partir desta questão, os participantes foram unânimes em suas respostas;

Mensalmente o BPA realiza operações no combate aos crimes ambientais, dentre elas estão: Operação RPPN: busca desenvolver ações de fiscalização motorizada e a pé, com vistas a coibir os crimes de supressão vegetal, ocupação irregular, tráfico de animais silvestres e caça, nas áreas de vegetação pertencentes ao Bioma Mata Atlântica e Unidades de Conservação, as quais são objeto de especial proteção no estado de Alagoas. Operação pássaro livre: busca promover ações nos municípios no nosso Estado, com o propósito de coibir o comércio, o cativeiro, a guarda, a captura ilegal e o tráfico de aves silvestres em toda Alagoas. Operação Onda Verde: Busca promover ações de saturação ambiental em municípios no nosso Estado, conhecidos por ocorrências habituais, a fim de coibir crimes ambientais, além de realizar o trabalho de educação ambiental, orientando a população no tocante às ações que possam lesar o meio ambiente ou que venham infringir a Lei de Crimes Ambientais. Operação Lagoa Segura: busca intensificar a fiscalização aquática no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba visando coibir ocupações irregulares, pesca e captura ilegais de espécimes aquáticas, realizar abordagens a embarcações que estejam transitando no local, além de realizar o trabalho de educação ambiental, orientando a população no tocante às ações que possam lesar o meio ambiente ou que venham infringir a Lei de Crimes Ambientais. Operação APA do Catolé: busca desenvolver ações de fiscalização motorizada e a pé nas Unidades de Conservação supracitadas e no seu entorno, além de realizar o trabalho de educação ambiental, orientando a população no tocante às ações que possam lesar o meio ambiente ou que venham infringir a Lei de Crimes Ambientais (P1; P2; P3; P4, 2023).

Ressalta-se que o BPA se caracteriza como órgão essencial no resgate de animais e operações de fiscalização ambiental, contribuindo de forma essencial para ações, articuladas com outros órgãos, destinadas à proteção ou interação com o meio ambiente, atuando principalmente, em situações relacionadas à legislação ambiental atualizada.

l) Quais são as principais responsabilidades e competências dos membros do Batalhão de Polícia Ambiental no cumprimento dos Art. 217 a 221 da Constituição do Estado de Alagoas?

P1: Os membros do BPA são responsáveis por fiscalizar e coibir práticas que causem danos ao meio ambiente, atuando em conformidade com a legislação ambiental.

P2: Além da fiscalização, o BPA deve promover ações educativas e de conscientização, envolvendo a comunidade na proteção ambiental.

P3: Os policiais do BPA têm a competência de aplicar sanções e penalidades a infratores, garantindo o cumprimento das normas ambientais estabelecidas.

P4: O BPA também deve colaborar com outros órgãos e entidades na implementação de políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente.

m) Como o Batalhão de Polícia Ambiental se organiza para realizar a fiscalização e aplicação das leis ambientais em Alagoas?

P1: O BPA se organiza em equipes de fiscalização que atuam em áreas específicas, realizando operações programadas e atendendo denúncias de crimes ambientais.

P2: A organização do BPA inclui a formação contínua dos policiais, garantindo que estejam atualizados sobre as legislações e técnicas de fiscalização.

P3: O Batalhão utiliza tecnologia e parcerias com outras instituições para otimizar a fiscalização e aumentar a eficácia nas ações de combate a crimes ambientais.

P4: A estrutura do BPA é composta por setores especializados, que permitem uma abordagem integrada e eficiente na aplicação das leis ambientais.

n) Quais são os principais desafios enfrentados pelo Batalhão de Polícia Ambiental no desempenho de suas funções ambientais?

P1: Um dos principais desafios é o cumprimento das ordens de policiamento, que muitas vezes são complexas e exigem uma atuação rápida e eficaz.

P2: A conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental é um desafio constante, pois muitos ainda não reconhecem a gravidade dos crimes ambientais.

P3: A falta de recursos e apoio logístico pode dificultar a realização de operações e a fiscalização efetiva das áreas de risco.

P4: A complexidade da legislação ambiental e a necessidade de atualização constante dos policiais também representam desafios significativos para o BPA.

o) De que maneira o Batalhão de Polícia Ambiental lida com a conscientização e a educação ambiental na comunidade?

P1: O BPA realiza campanhas educativas e palestras em escolas e comunidades, promovendo a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

P2: Através de atividades lúdicas e interativas, o Batalhão busca engajar a população, especialmente crianças, na proteção do meio ambiente.

P3: O BPA também desenvolve parcerias com instituições de ensino e ONGs para ampliar o alcance das ações de educação ambiental.

P4: A promoção de eventos e ações comunitárias é uma estratégia utilizada pelo BPA para fortalecer a relação com a população e incentivar práticas sustentáveis.

p) Quais foram os principais resultados e impactos positivos alcançados

P1: A legislação pode ser aprimorada por meio da simplificação das normas ambientais, tornando-as mais acessíveis e compreensíveis para os policiais, facilitando sua aplicação no campo.

P2: A inclusão de diretrizes específicas que incentivem a cooperação entre o BPA e outros órgãos ambientais pode fortalecer a fiscalização e a efetividade das ações de proteção.

P3: A criação de mecanismos legais que prevejam incentivos para a denúncia de crimes ambientais pela população pode aumentar a participação cidadã e a vigilância comunitária.

P4: A atualização das penalidades para crimes ambientais, com a inclusão de sanções mais rigorosas, pode atuar como um desincentivo eficaz contra práticas prejudiciais ao meio ambiente.

q) Principais ações do BPA para combater crimes ambientais em Alagoas

P1: O BPA realiza operações de fiscalização, como a "Operação RPPN", que visa coibir a supressão vegetal, ocupação irregular e tráfico de animais silvestres em áreas de proteção.

P2: A "Operação Pássaro Livre" é outra ação significativa, focada na promoção da proteção de aves e na conscientização da população sobre a preservação da fauna local.

P3: O Batalhão também desenvolve ações educativas, promovendo palestras e campanhas de conscientização para informar a comunidade sobre a importância da proteção ambiental.

P4: Além disso, o BPA colabora com outras instituições, como o IMA e o IBAMA, para realizar inspeções e operações conjuntas, aumentando a eficácia no combate a crimes ambientais.

r) Consequências Legais para Infratores da Lei de Crimes Ambientais

P1: As infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) podem resultar em penas de detenção que variam de três meses a cinco anos, dependendo da gravidade do crime.

P2: Além das penas privativas de liberdade, os infratores podem ser sujeitos a multas que variam conforme a natureza e a extensão do dano causado ao meio ambiente.

P3: As pessoas jurídicas também podem ser responsabilizadas, enfrentando sanções administrativas, civis e penais, incluindo a possibilidade de suspensão de atividades e a perda de bens relacionados à infração.

P4: A legislação prevê ainda a reparação dos danos causados ao meio ambiente, obrigando os infratores a restaurar ou compensar os danos ambientais provocados.

5.3 Resumo do caso Guarda de Animal Silvestre (Processo: 0726003-77.2024.8.02.0001)

O presente caso envolve a disputa pela guarda de um papagaio silvestre, conhecido como "Lorito", que está sob os cuidados da autora, Genilda Maria da Silva, há mais de 22 anos. A autora busca a manutenção do animal em seu ambiente familiar, argumentando que o papagaio está totalmente adaptado à rotina da casa e que sua remoção poderia causar estresse e problemas de saúde ao animal. O Tribunal local considerou as condições fáticas do caso e decidiu que o papagaio deveria permanecer sob a guarda da autora.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se posicionado favoravelmente à manutenção de animais silvestres em ambiente doméstico, especialmente quando estes já estão em cativeiro por longos períodos. O entendimento é que a reintegração ao habitat natural pode ser prejudicial ao animal, que perde a habilidade de se sustentar e se proteger. O STJ enfatiza que a proteção do animal silvestre deve ser priorizada, considerando o bem-estar do animal e a relação afetiva com seu tutor.

A manutenção de animais silvestres em cativeiro é permitida em casos excepcionais, desde que não se trate de espécies em extinção e que haja comprovação técnica da impossibilidade de reintegração ao meio natural. A jurisprudência também destaca que a guarda deve ser analisada sob a ótica da razoabilidade, levando em conta o tempo de convivência e a adaptação do animal ao ambiente familiar.

Diversos precedentes do STJ reforçam a ideia de que a apreensão de animais silvestres não deve seguir apenas a legalidade estrita, mas sim considerar as circunstâncias do caso concreto. A jurisprudência reconhece que a remoção de um animal que vive em cativeiro há muitos anos pode causar mais malefícios do que benefícios, justificando a manutenção sob os cuidados do tutor.

Diante do exposto, o caso do papagaio "Lorito" ilustra a aplicação da jurisprudência em relação à guarda de animais silvestres. A decisão do Tribunal local reflete a preocupação com o bem-estar do animal e a relação afetiva com a autora, alinhando-se ao entendimento do STJ

sobre a excepcionalidade da guarda doméstica de animais silvestres que já estão adaptados ao ambiente familiar. A proteção do animal e a consideração das circunstâncias individuais são fundamentais para a resolução de casos semelhantes.

6. Considerações finais

A atuação do BPA da PM de Alagoas é de extrema importância para a proteção do meio ambiente no Estado. A competência concorrente entre o Estado e os municípios em questões ambientais ressalta a necessidade de uma atuação integrada entre os órgãos de fiscalização e controle ambiental. A proteção das áreas de preservação permanente e das unidades de conservação, prevista na Constituição Estadual, reforça a importância do trabalho do batalhão na fiscalização e proteção dessas áreas. Além disso, a repressão e investigação de crimes ambientais colaboram para a preservação dos recursos naturais de Alagoas.

Anda há desafios a serem enfrentados, como a ampliação da estrutura e dos recursos do batalhão, a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental e a melhoria da legislação ambiental para garantir uma proteção efetiva do meio ambiente. Diante disso, é fundamental que o Estado de Alagoas e os municípios continuem a investir na capacitação e no fortalecimento do BPA, visando a garantir a proteção dos recursos naturais do Estado e o desenvolvimento sustentável da região.

Neste estudo foram apontadas discussões teóricas que podem ser desenvolvidas nos cursos de Direito, especificamente nas disciplinas Direito Ambiental. Corroborando com as discussões teóricas, pode-se compreender que nenhum órgão responsável pela proteção dos recursos ambientais que compõe o sistema de fiscalização ambiental do Estado de Alagoas consegue desempenhar suas atribuições de forma isolada, existe uma mútua dependência para que os resultados alcançados sejam efetivos e produzam o retorno esperado.

Alagoas, assim como o Brasil, é provido de ricos recursos naturais e ambientais, pois no Estado encontram-se os maiores manguezais, comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, além de uma diversidade cultural e artística. O que fortalece ainda mais o compromisso dos governos municipais e estaduais em investir na educação de sua comunidade, de seus municípios de seu Estado.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Governo de Alagoas: Gabinete Civil. **Constituição do Estado de Alagoas. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 38/2010**. Maceió-AL, 2013. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/Constituicao.Estadual.e.emendas/CE_AL_EC_50-2022.pdf> Acesso em: 20 dez, 2023.

ALAGOAS. Governo de Alagoas: Gabinete Civil. **Constituição do Estado de Alagoas**. 2023. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/Constituicao.Estadual.e.emendas/CE_AL_EC_50-2022.pdf>. Acesso em: 30 jan, 2024.

ALVES, Rafael Rocha; FERREIRA, Carlos José de Oliveira. **A atuação dos batalhões ambientais no combate aos crimes contra o meio ambiente**. Dissertação (Especialização em Polícia e Segurança Pública) Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, 2018. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-556438>> Acesso em: 20 dez, 2023.

BARBARULO, A. **Direito Ambiental do Global ao Local**. São Paulo: Global Editora e Distribuidora, 2018.

BARBOZA, Gabriela; CALGARO, Cleide. Direito fundamental ao meio ambiente em colisão com o direito fundamental à livre iniciativa: estudo da ADPF n. 101 e da ADI n. 3540 MC/DF impetradas no STF. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**. N. 25, 2019; p. 12-33. Disponível em: <<https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/60>> Acesso em: 2 dez, 2023.

BARROS, E. **Atuação da polícia militar do Estado do Paraná na proteção e preservação ambiental**. Curitiba: Departamento de Contabilidade; Setor de Ciências Sociais Aplicadas; Universidade Federal do Paraná, 2019.

BRAGA, Cristiano Freitas. **A atuação da polícia militar na preservação da fauna ictiológica em relação aos métodos de identificação de espécies**. Monografia (Graduação em Ciências Policiais). Instituto Superior de Ciências Policiais. Brasília/DF, 2021. Disponível em: <<http://repositorioacademico.pm.df.gov.br:8080/jspui/handle/123456789/198>> Acesso em: 2 dez, 2023.

BRASIL. **Resolução nº 2** de 15 de junho de 2012. Disponível em: <<http://conferenciainfante.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes.pdf>> Acesso em: 2 dez, 2023.

BRASIL. Art. 72 da Lei 9.605/98. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11330907/artigo-72-da-lei-n-9605-de-12-de-fevereiro-de-1998>> Acesso em: 21 fev, 2024.

BRASIL, **Lei nº 9.606**, de 16 de fevereiro de 1998. “Institui imposto sobre lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias e dá outras providências” (BRASIL, 1998). Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/127011/lei-9606-98>> Acesso em: 2 dez, 2023.

BRASIL. Art. 70 da Lei 9.608/98. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19608.htm> Acesso em: 21 fev, 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.795** de 27 de Abril de 1999. **Política nacional de educação ambiental**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em: 2 dez, 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.735/89**. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7735.htm> Acesso em: 2 dez, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 2 dez, 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.606**, de 16 de fevereiro de 1998. “Institui imposto sobre lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias e dá outras providências” (BRASIL, 1998). Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/127011/lei-9606-98>> Acesso em: 2 dez, 2023.

BRAVO, Alvaro A. Sánchez; AUGUSTIN, Sérgio. Direito ambiental. **Revista Internacional de Direito Ambiental**, Caxias do Sul, ano VI, n. 16, jan./abr. 2017. Disponível em: <<https://unifeb.edu.br/uploads/RIDA25.pdf>> Acesso em: 20 fev. 2024.

CHAVES, Luiz Carlos. Polícia Militar Ambiental, trabalho e a proteção do meio ambiente: uma contribuição sociológica. **Revista Ordem Pública**, vol. 3, n. 1, p. 121-130, 2010. Disponível em: <<https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/31>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. Perdizes/SP: Cortez Editora, 2018.

CRUZ, R.S. **Extrativismo de lenha por comunidade rural no entrono da Estação Ecológica de Murici-AL**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Alagoas. Rio Largo, 2017, p.84. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/sDwNyLKFwPbB9SfKfP4fL5G/?format=html>> Acesso em: 20 dez, 2023.

FERREIRA, D.J.; PROFICE, C.C. Percepção ambiental de unidades de conservação: o olhar da comunidade rural do Borroção no entorno do Parque Estadual da Serra do Conduru-BA. Fronteiras: **Journal of Social, Technological and Environmental Science**. V.8, n.3, 2019, p. 179-195. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/7a71/9c637a2a26df5018eddc1d10bb47fa960b6b.pdf>> Acesso em: 20 dez, 2023.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Mariana Almeida Passos de. **Direito Administrativo e meio ambiente**. 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2014.

KRELL, Andreas J. Art. 225, § 3º. In: CANOTILHO, J. J. G.; MENDES, G. F.; SARLET, I. W.; STRECK, L. L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva; Coimbra: Almedina, 2023, p. 2201-2204.

KRELL, Andreas J. Concretização do dano ambiental: algumas objeções à teoria do “risco integral”. **Revista de Informação Legislativa**, n. 139, Brasília: Senado Federal, p. 23-37, jul./set. 1998.

LANGONI, Rafaella C.; CARNEIRO, Lorena F. **A viabilidade da tutela penal ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

LIMA, José Emmanuel Cordeiro; SANTOS, Alex Silva dos. O dano moral ambiental: da identificação à quantificação. *In*: MILARÉ, Édís (org.). **Ação civil pública – após 35 anos**. São Paulo: RT, 2020, p. 855-876.

MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil**. Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MELE, João Leonardo. **A proteção do meio ambiente natural**. São Paulo: Petrobrás, 2018.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 10. ed. São Paulo: RT, 2015.

OMENA, Edilson. Mangue vivo protege bacia hidrográfica do Pratagy. **Tribuna Hoje** - edição digital, 2021. Disponível em: <<https://tribunahoje.com/especial/2023/11/27/21-a-luta-para-manter-os-manguezais-de-pe-em-alagoas>> Acesso em: 30, jan, 2021.

PORTAL GOV-AL (Portal Oficial do Governo do Estado de Alagoas). BPA realiza fiscalização ambiental na capital e no interior (...). 2023. Disponível em: <<https://alagoas.al.gov.br/noticia/bpa-realiza-fiscalizacao-ambiental-na-capital-e-no-interior>> Acesso em: 30 nov. 2023.

SEDASSARI, Maike Henrique. A autuação da Polícia Militar e a preservação do meio ambiente. **Revista Científica Multidisciplinar – RECIMA21**, vol. 4, n. 6, p. 1-12, 2023. Disponível em: <<https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3374>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

TEIXEIRA, Marcos Salles. **Anotações sobre processo administrativo disciplinar**. 13 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/centrais-de-conteudos/publicacoes.pdf>> Acesso em: 20 fev, 2024.

TOLEDO, André Medeiros. **Controle judicial de polícias ambientais: nova hermenêutica para a efetivação da tutela do meio ambiente pelo Judiciário brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos. Santos-SP, 2023. Disponível em: <<https://tede.unisantos.br/handle/tede/7969>> Acesso em: 20 dez, 2023.

VIANNA, Marcelo Pontes; XAVIER, Vitor César S. Acesso à informação de procedimentos administrativos investigativos em curso instaurados por empresas estatais: a excepcionalidade na restrição de acesso ao legítimo interessado. **Revista da CGU**. Vol. 9, n. 14, Brasília, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://ojs.cgu.gov.br/index.php/Revista_da_CGU/article/view/98>. Acesso em: 20 fev, 2024.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE:

Questionário aplicado ao segmento envolvido

1. Qual é o papel e a missão do Batalhão de Polícia Ambiental em Alagoas, no que diz respeito à proteção do Meio Ambiente?
2. Quais são as principais responsabilidades e competências dos membros do Batalhão de Polícia Ambiental no cumprimento dos Art. 217 a 221 da Constituição do Estado de Alagoas?
3. Como o Batalhão de Polícia Ambiental se organiza para realizar a fiscalização e aplicação das leis ambientais em Alagoas?
4. Quais são os principais desafios enfrentados pelo Batalhão de Polícia Ambiental no desempenho de suas funções ambientais?
5. Pode fornecer exemplos de operações ou ações específicas realizadas pelo Batalhão de Polícia Ambiental para combater crimes ambientais em Alagoas?
6. Como o Batalhão de Polícia Ambiental colabora com outros órgãos e entidades envolvidos na gestão ambiental do estado?
7. Quais são os recursos e equipamentos disponíveis para o Batalhão de Polícia Ambiental desempenhar suas funções de forma eficaz?
8. De que maneira o Batalhão de Polícia Ambiental lida com a conscientização e a educação ambiental na comunidade?
9. Quais foram os principais resultados e impactos positivos alcançados pelo Batalhão de Polícia Ambiental na proteção do meio ambiente em Alagoas?
10. Que recomendações ou melhorias o Batalhão de Polícia Ambiental identifica como necessárias para aprimorar sua atuação na defesa das leis ambientais estaduais?